

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2021

TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS

DECRETO

DECRETO



TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2021



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2021/PMI

Termo de Convênio e Cooperação Mútua que
entre si celebram o Município de ITAPICURU-BA e
o Município de Olindina-BA para cessão ou
permuta de servidores.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, nº. 58, Centro, CEP: 48.475-000, ITAPICURU-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, maior, casado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, este com base na sua Lei Municipal nº. 219/2009, e o **MUNICÍPIO DE OLINDINA-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito sob o CNPJ nº. 13.647.854/0001-06, com sede à Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina-BA, CEP 48470-000, neste ato representado pelo seu prefeito LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO, CPF nº 807.580.965-34, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE OLINDINA**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

O presente convênio tem por objeto promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os municípios de ITAPICURU e OLINDINA, inerente às atividades relacionadas ao servidor público da administração direta em todo o âmbito da estrutura organizacional e secretarias, promovendo ações de permuta e/ou cessão de pessoal do quadro efetivo do Município de ITAPICURU-BA e de OLINDINA-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações.

São Obrigações Mútuas dos Conveniados:

I - Pelo Município de ITAPICURU - BA:

- a) Disponibilizar a título de permuta ou cessão, o servidor público ao Município de OLINDINA-BA;
- b) A responsabilidade do ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, será mencionado nos Ofícios emitidos pelos Chefes dos Poderes Executivo sem regime de temporariedade;
- c) Com base na alínea acima manter o pagamento do servidor cedido devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;

Prefeitura de Itapicuru, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155 – CNPJ nº 13.647.557/0001-60
Email: itapicuru.adm@gmail.com | www.itapicuru.ba.gov.br



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

II - Pelo Município de OLINDINA-BA:

- a)** Disponibilizar a título de permuta ou cessão, o servidor público ao Município de OLINDINA - BA;
- b)** A responsabilidade do ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, será mencionado nos Ofícios emitidos pelos Chefes dos Poderes Executivos em regime de temporariedade;
- c)** Com base na alínea acima manter o pagamento do servidor cedido devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;

Parágrafo Único – O servidor à disposição de qualquer dos conveniados terá, para efeitos de Lei e de Direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício, observado o gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo delas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Formalização da Cessão.

A cessão ou permuta de servidor, *em caráter temporário*, de um ente para outro, mediante cooperação mútua será formalizada através de Ofício do Chefe do Poder Executivo endereçado ao outro ao qual caberá homologar ou não a cessão/permuta solicitada.

CLÁUSULA QUARTA - Da Duração

O presente convênio terá duração até 31/12/2024, podendo ser renovado por termos aditivos e vigorará a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que seja provocado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do Município de ITAPICURU, ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

As Secretarias ou Órgãos Municipais de cada ente conveniado serão responsáveis pela fiscalização na execução do presente CONVÊNIO, quanto ao rendimento dos servidores colocados à disposição, bem como sua frequência, assiduidade e eventual prática de infrações disciplinares.

Prefeitura de Itapicuru, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155
Email: itapicuru.adm@gmail.com | www.itapicuru.ba.gov.br



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Os conveniados elegem o Foro da Comarca de ITAPICURU/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios conveniados juntamente com as testemunhas.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Itapicuru

LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO
Prefeito do Município de Olindina

Testemunhas:

CPF: 045.302.155-71

CPF: 028.056.445-73

Prefeitura de Itapicuru, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155
Email: itapicuru.adm@gmail.com | www.itapicuru.ba.gov.br



TERMOS ADITIVOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



EXTRATO – TERMO ADITIVO

A Prefeitura de Itapicuru - BA torna público que firmou o terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2019, conforme especificações abaixo:

Processo: Carta Convite 004/2019

Objeto Contratual: Contratação de empresa para manutenção, instalação e reposição de gás em ar - condicionados, na sede da Prefeitura e diversas Secretarias.

Contratado: **RENIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA**

Objeto do Termo Aditivo: O referido Aditivo corresponde ao acréscimo de prazo de 270 (duzentos e setenta) dias.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Itapicuru - BA, 31 de março de 2021.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Prefeitura de Itapicuru - BA torna público que firmou o terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2019, conforme especificações abaixo:

Processo: Pregão Presencial 038/2019

Objeto Contratual: contratação de empresa para fornecimento de doces e salgados para atender as demandas das diversas secretarias deste município, referente aos lotes I, II e IV.

Contratado: LAURA MARIA SOUZA DA HORA.

Objeto do Termo Aditivo: O referido Aditivo corresponde ao acréscimo de prazo de 270 (duzentos e setenta) dias.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Itapicuru - BA, 31 de março de 2021.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



EXTRATO – TERMO ADITIVO

A Prefeitura de Itapicuru - BA torna público que firmou o terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2019, conforme especificações abaixo:

Processo: Pregão Presencial 007/2019

Objeto Contratual: serviços da empresa para realização de exames laboratoriais, voltados a atender a pacientes do Sistema único de Saúde - SUS, no povoado Lagoa Redonda e na sede do município de Itapicuru, Bahia.

Contratado: **CLINED LABORAÓRIO DE ANÁLISES CLINAS EIRELIE**

Objeto do Termo Aditivo: O referido Aditivo corresponde ao acréscimo de prazo de 270 (duzentos e setenta) dias.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Itapicuru - BA, 31 de março de 2021.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



DECRETO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a anulação de processo administrativo disciplinar que ensejou na demissão de servidor público efetivo e determina a imediata reinserção do servidor no quadro efetivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 001/97 (Estatuto dos Servidores do Município de Itapicuru) e a Norma Constitucional vigente:

CONSIDERANDO que não houve a publicação da Portaria do Processo Administrativo Disciplinar de nº 0342/2020 que ensejou na pena de demissão do servidor Ewerton Diego Justiniano;

CONSIDERANDO a existência de vícios no PAD, bem como a inobservância das formalidades legais e da ausência de relatório final por patê da Comissão processante;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, bem como o disposto no art. 54 da Lei Federal de nº 9.784/99 e as Súmulas 346 e 473 do STF, que permitem que a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

E por fim, CONSIDERANDO o disposto no art. 194 da Lei Municipal nº 001/97 que dispõe que na existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo, devendo outro ser instaurado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado o Decreto Municipal nº 456, de 16 de abril de 2020, suspendendo os efeitos do ato que ensejou na demissão do servidor, devendo reintegrar EWERTON DIEGO JUSTINIANO SANTOS ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º. Fica determinada a formação de nova Comissão processante para instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposto abandono das atividades laborais por parte do servidor público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 4º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 6 de abril de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito